



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

*Simpatia do Centro Oeste*

## AUTÓGRAFO Nº 21/2025

### PROJETO DE LEI Nº 04/2025 - LEGISLATIVO

**“Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas e dá outras providências.**

**Art. 1º** - É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso à oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

**Art. 2º** - Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime.

**Art. 3º** - É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

**Art. 4º** - O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime, que o deixe vulnerável à criminalidade.

**Art. 5º** - Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas.



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

## *Simpatia do Centro Oeste*

**Parágrafo Único** - Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

**Art. 6º** - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não a quebrar.

**§ 1º** - Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

**§ 2º** - O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Alvinlândia, por meio da Ouvidoria do Município.

**§ 3º** - O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pela Prefeitura através da fiscalização de posturas, ou ainda, pela Polícia Militar devidamente desde que devidamente conveniada com a Prefeitura.

**Art. 7º** - É vedado ao Município de Alvinlândia apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



# **Câmara Municipal de Alvinlândia - SP**

**Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"**

**CNPJ 49.887.516/0001-99**

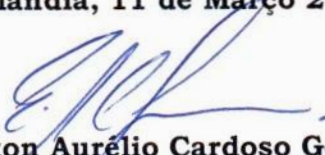
## *Simpatia do Centro Oeste*

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

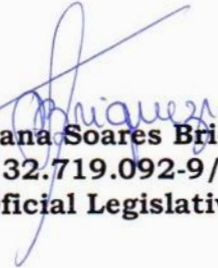
Em face da relevância e interesse público da matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Pares desta colenda Casa de Leis, para apreciação do referido Projeto de Lei.

### **SALA DAS SESSÕES "JOÃO PEREIRA DA SILVA."**

**Alvinlândia, 11 de Março 2.025.**

  
**Everton Aurélio Cardoso Gomes**  
**Rg. nº 42.663.738-0/SSP/SP**  
**Presidente da Câmara**

*Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.*

  
**Tatiana Soares Briquezi**  
**Rg. nº 32.719.092-9/SSP/SP**  
**Oficial Legislativo.**